



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 03/APNATO/2021

Aquisição de 45 computadores portáteis com rato, 35 monitores e 60 cabos de rede



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto o fornecimento dos seguintes equipamentos, de acordo com as características técnicas definidas na Parte II – Requisitos Técnicos, do presente caderno de encargos:

- a. 45 computadores portáteis
- b. 35 monitores
- c. 45 ratos
- d. 60 cabos de rede

Cláusula 2.ª

Local da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato a celebrar serão entregues nas instalações da Assembleia da República, sitas na Direção de Tecnologias de Informação, Palácio de S. Bento, Largo das Cortes, em Lisboa, em horário e data a acordar após a adjudicação.

Cláusula 3.ª

Prazo da entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato a celebrar deverá ser integralmente executado dentro do prazo indicado na proposta do adjudicatário, o qual não poderá ser superior a **10 dias úteis** a contar da data da notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação do contrato, sob pena de aplicação das penalidades constantes na cláusula 9.ª

Cláusula 4.ª

Requisitos técnicos

Os equipamentos a fornecer devem cumprir na íntegra, sob pena de exclusão das respetivas propostas, os Requisitos Técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, não sendo aceites propostas de configuração, ou com requisitos, diferenciados dos aí previstos.

Cláusula 5.ª

Preço Base e Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço total constante da proposta, que não poderá exceder os 55.000,00€ € (cinquenta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%.



2. O pagamento será realizado, de uma só vez, após a entrega da totalidade dos equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente pelo Adjudicatário, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
3. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Verificação dos bens

1. Os artigos fornecidos devem estar em conformidade com as respetivas características, especificadas em sede de proposta, reservando-se a Assembleia República, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes.
2. No ato de entrega dos bens, a Assembleia da República procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, tendo em consideração o vertido nos Requisitos Técnicos - Parte II do presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.
3. As operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa, com as quantidades encomendadas.
4. As operações de verificação qualitativa têm por objetivo comprovar a conformidade dos fornecimentos com as especificações constantes dos documentos concursais e contratuais.

Cláusula 7.ª

Atitudes a tomar pela entidade contratante

1. Após a verificação dos bens entregues pelo adjudicatário, a Assembleia da República pode assumir uma das seguintes decisões:
 - a) Aceitar provisoriamente os bens entregues, sob condição de os mesmos se mostrarem conformes às especificações constantes dos documentos contratuais;
 - b) Rejeitar os bens não conformes com as especificações constantes dos documentos contratuais, os quais deverão ser substituídos pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação de rejeição, ou;
 - c) Exigir a entrega dos bens em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da notificação.



Cláusula 8.ª

Encargos com a rejeição dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, os bens fornecidos que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos, ou que apresentem defeitos ou qualidade insuficiente.
2. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. As verificações efetuadas não excluem a obrigação de eventuais reparações, ou substituição de peças, ao abrigo dos mecanismos legais de garantia.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 50$$

2. em que “P” corresponde ao montante da penalidade, “V” é igual ao valor dos bens em atraso e “A” é o número de dias em atraso.
3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não afastam o direito da AR ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.
4. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
6. O valor decorrente da aplicação das penalidades fixadas nos termos do número anterior, não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e será deduzido, sempre que tal seja possível, nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo) adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. Em tais circunstâncias, a entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao(a) adjudicatário(a) as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao(a) adjudicatário(a), mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.
4. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nesta exerçam funções.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos a esta última, aos Deputados, Funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.



3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela entidade adjudicante da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 13.º

Proteção de dados

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Assembleia da República
 - c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;



- g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
- h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
- i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.
- k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
- l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

Cláusula 14.ª

Garantia

1. O adjudicatário prestará garantia On-Site, com resposta no dia útil seguinte, aos bens fornecidos, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a 3 (três) anos, a contar da data efetiva de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Requisitos Técnicos deste Caderno de Encargos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. A garantia prevista no número 1 da presente cláusula, abrange:
 - 3.1. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - 3.2. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 3.3. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- 3.4. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- 3.5. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- 3.6. A deslocação ao local da instalação ou de entrega e;
- 3.7. A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.
5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual.

REQUISITOS TÉCNICOS

Cláusula 17.ª

Características dos bens a fornecer

1. O presente procedimento tem como objeto a aquisição de:
 - a) 45 (quarenta e cinco) computadores portáteis com rato e respetivo serviço de instalação, por réplica, de imagem do sistema Operativo.
 - b) 35 (trinta e cinco) monitores de 21,5'
 - c) 60 (sessenta) cabos de rede de 3 metros
2. Após a adjudicação, o fornecedor deverá entregar nas instalações da AR uma unidade do equipamento, para ser instalada e parametrizada a imagem do Sistema Operativo, que será posteriormente replicada, pelo fornecedor, para as restantes unidades.
3. O prazo referido na Clausula 3ª deste Caderno de Encargos será suspenso para efeitos contratuais enquanto o equipamento referido no número anterior estiver na posse da AR.
4. Os equipamentos referidos deverão ser fornecidos com o sistema operativo Windows 10 Professional 64-bit por questões de compatibilidade com o ambiente aplicacional existente.
5. Os equipamentos a adquirir deverão obrigatoriamente cumprir os requisitos técnicos apresentados na lista seguinte:

a) 45 Computadores Portáteis

- Processor - Intel Core i7-1165G7 (4C / 8T, 2.8 / 4.7GHz, 12MB)
- Graphics - Integrated Intel Iris Xe Graphics functions as UHD Graphics
- Memory - 16GB SO-DIMM DDR4-3200
- Storage - 512GB SSD M.2 2280 PCIe 3.0x4 NVMe Opal2
- Card Reader - MicroSD Reader
- Camera - 720p + IR with Privacy Shutter
- Battery - Integrated 45Wh
- Display - 14" FHD (1920x1080) IPS 250nits Anti-glare
- Keyboard - Backlit, Portuguese
- Weight - 1.59 kg
- Operating System - Windows 10 Pro 64, Portuguese / English
- Ethernet - 100/1000M
- WLAN + Bluetooth - Intel AX200 11ax, 2x2 + BT5.2
- Smart Card Reader
- Discrete TPM 2.0
- Fingerprint Reader - Touch Style, Match-on-Chip
- Warranty - 3Y Support
- Rato óptico USB com fio

b) 35 Monitores de 21.5"

- Display Size - 21.5"
- Panel - IPS (In-Plane Switching)
- Resolution - 1920x1080
- View Angle (H / V) - 178 / 178
- Pixel Response Time - 4 ms (Extreme mode)
- Brightness - 250 nits
- Contrast Ratio - 1000:1
- Multiple Input - HDMI, DP, VGA
- USB Port - USB 3.0x3
- Camera - Webcam
- Microphone - Integrated microphone
- Speaker - 3W x 2
- Stand - Tilt, Swivel, Pivot, Height Adjust Stand
- Side Bezel Width - 2 mm
- Monitor Cable - DP, VGA
- Warranty - 3Yrs

c) 60 cabos de rede

- UTP RJ45 Cat6 com 3 metros cinza

Cláusula 18.ª

Garantia de continuidade de fabrico

1. O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir, pelo período mínimo de 3 (três) anos, a disponibilização de qualquer componente que se mostre necessário para efeitos de substituição/reparação dos equipamentos a fornecer.
2. O prazo referido no número anterior deverá ser contabilizado a partir da data em que se encontrem fornecidos a totalidade dos equipamentos previstos no presente caderno de encargos.